



EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

LEI Nº 4.569/2026  
DE 12 DE JUNHO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE BRASIL EM AÇÃO, NO MUNICÍPIO DE POÁ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Vereador Emerson Amorim Cassiano dos Santos, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Social e Proteção ao Meio Ambiente Brasil em Ação – Associação Brasil em Ação, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 754, Bairro Jardim Débora, neste Município de Poá/SP.

**Art. 2º** A presente declaração reconhece a relevância dos serviços prestados pela entidade nas áreas social, esportiva, ambiental e comunitária, em benefício da população poense.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em, 12 de junho de 2026.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THAÍS DOMINGOS ALVES**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral  
"Doe órgãos, salve vidas"

**LEI Nº 4.570/2026  
DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**"ALTERA A LEI Nº 4.497, DE 4 DE JULHO DE 2025, PARA ALTERAR A CLÁUSULA DE EFICÁCIA TEMPORAL."**

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 067/2026, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 4.497, de 4 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2026"*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em, 12 de junho de 2026.

**SAULO DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THAÍS DOMINGOS ALVES**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

**VALÉRIA MARA PERES VIEIRA**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Estância Hidromineral  
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.571/2026  
DE 12 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado, nos termos do artigo 12-A, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, celebrado em 02 de março de 2026.

**Art. 2º.** Em decorrência da ratificação de que trata o art. 1º desta Lei, o Município de Jacareí passa a integrar o quadro de consorciados da referida associação pública.

**Art. 3º.** Fica igualmente ratificada a alteração da denominação/acrônimo do Consórcio, que passa a designar-se Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT+.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei e da participação do Município no Consórcio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
Em 12 de junho de 2026.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA  
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PORTARIA SME Nº. 2.401/2026**



**ESTABELECE CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS PARA CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA DE ALUNOS NA LISTA DE ESPERA DA CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Secretário Municipal da Educação da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 46 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 214 da Constituição Federal, que estabelece meta ao Poder Público para implementação do desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poá já atende ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas com oferta de educação em tempo integral, demonstrando o cumprimento antecipado dessa diretriz da Meta 6 do PNE vigente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poá alcança atualmente o índice de 27,43% (vinte e sete vírgula quarenta e três por cento) dos alunos da rede básica matriculados em tempo integral, dispondo do prazo legal até o ano de 2031 para atingir a meta intermediária de 35% (trinta e cinco por cento), encontrando-se, portanto, em patamar adequado e progressivo em relação às metas estabelecidas pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município já havia cumprido a meta estabelecida pelo PNE anterior (Lei Federal nº 13.005/2014), que previa o atendimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos em educação integral, evidenciando o compromisso contínuo do Poder Público municipal com a ampliação qualificada da oferta de educação em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640/2023, que estabelece que a criação de matrículas em tempo integral priorizará os alunos com maior vulnerabilidade socioeconômica;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de espera de crianças inscritas para a Creche em Tempo Integral para o ano letivo de 2026, tornando necessária a adoção de critérios objetivos e alinhados às diretrizes legais para fins de classificação e chamada.

**RESOLVE:**





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PORTARIA SME Nº. 2.401/2026**



### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios socioeconômicos para a classificação e chamada de crianças inscritas na lista de espera da Creche em Período Integral do Município de Poá, referente ao ano letivo de 2026, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 2º** O atendimento em Período Integral nas creches municipais tem como objetivo a promoção de experiências pedagógicas e o cuidado integral das crianças, por meio da expansão do tempo de permanência na unidade escolar de forma qualificada, com permanência mínima de 07 (sete) horas diárias.

**Art. 3º** A creche em período integral atenderá crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, classificadas nos seguintes agrupamentos:

- I – Berçário I – crianças de 0 a 1 ano;
- II – Berçário II – crianças de 1 ano a 2 anos;
- III – Maternal I – crianças de 2 anos a 3 anos;
- IV – Maternal II – crianças de 2 anos a 3 anos.

### CAPÍTULO II – CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS DE PRIORIDADE

**Art. 4º** A participação no atendimento em Período Integral nas creches municipais será prioritariamente destinada a crianças em situação de vulnerabilidade social e econômica e com deficiência, observados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – em situação de violação de direitos, incluindo situações de violência doméstica, maus-tratos, negligência ou exploração, devidamente comprovada por relatório do CRAS, CREAS ou órgão de proteção à Infância competente;
- II – com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou que necessite de Atendimento Educacional Especializado (AEE), devidamente comprovado por laudo médico;
- III – integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – beneficiária do Programa Bolsa Família ou de outro programa de transferência de renda;
- V – cujo responsável legal esteja em situação de violência doméstica, com registro de boletim





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PORTARIA SME Nº. 2.401/2026**



de ocorrência ou medida protetiva em vigor;

VI – pertencente a família monoparental, com apenas um responsável legal declarado e que exerça atividade laborativa comprovada;

VII – cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividade laborativa formal ou informal comprovada, com impossibilidade de cuidado doméstico da criança durante o período de trabalho;

VIII – residente em área de risco ou em situação de vulnerabilidade habitacional, conforme mapeamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IX – cujo responsável legal esteja desempregado e inscrito no CadÚnico;

X – filha de mãe acolescente (menor de 18 anos à época do nascimento da criança);

XI – Renda familiar bruta per capita de até 1 (um) salário-mínimo mensal, aferida com base nos documentos apresentados no ato da convocação.

**Art. 5º** Terão prioridade especial as crianças integrantes de famílias classificadas em duas ou mais hipóteses descritas no art. 4º, com preferência para a família que preencher o maior número de critérios, com prevalência absoluta à criança em situação descrita no inciso I.

**Parágrafo único.** Havendo empate no número de critérios atendidos, terá prioridade a família com menor renda per capita mensal. Persistindo o empate, prevalecerá a data e hora de inscrição no protocolo mais antigo.

**Art. 6º** As crianças com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA), previstas no inciso II do art. 4º, terão prioridade absoluta no preenchimento de vagas nas unidades que disponham de infraestrutura e profissionais habilitados para o Atendimento Educacional Especializado, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 7º** Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos constantes da lista de espera do Anexo I desta Portaria serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para comparecer à sede da Secretaria, em data, horário e local a serem definidos, a fim de apresentar a documentação comprobatória dos critérios socioeconômicos previstos no art. 4º.





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PORTARIA SME Nº. 2.401/2026**



**Art. 8º** No ato da convocação, os responsáveis deverão apresentar, conforme os critérios que alegar preencher, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a Secretaria julgar necessários:

- I – Documento de identidade e CPF do responsável legal e da criança (RG, certidão de nascimento ou documento equivalente);
- II – Comprovante de residência atualizado (até 90 dias), em nome do responsável ou declaração de residência;
- III – Carteira de Vacinação da criança atualizada, conforme o calendário nacional de imunização;
- IV – Laudo médico atualizado, em caso de criança com deficiência ou que necessite de AEE;
- V – Comprovante de inscrição no CadÚnico (Número de Identificação Social – NIS);
- VI – Carteira de trabalho, contracheque ou declaração de atividade laboral (formal ou informal), em caso de responsável que alegue exercer atividade laborativa;
- VII – Declaração de desemprego ou comprovante de inscrição em programa de intermediação de emprego, quando for o caso;
- VIII – Boletim de ocorrência ou cópia de medida protetiva, em caso de violência doméstica;
- IX – Relatório do CRAS, CREAS ou órgão de proteção competente, nos casos de violação de direitos;
- X – Certidão de nascimento da mãe, em caso de criança filha de mãe adolescente.

**Art. 9º** A análise dos documentos apresentados poderá ser complementada com informações constantes no Cadastro Único e nos sistemas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

#### **CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA**

**Art. 10.** Concluídas as fases de convocação e verificação de documentos, a Secretaria Municipal de Educação divulgará uma lista especial de espera atualizada. Essa lista será organizada da maior para a menor prioridade, seguindo os critérios desta Portaria.

**Art. 11.** O chamamento para ocupação de vagas obedecerá à ordem de classificação da lista

4





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PORTARIA SME Nº. 2.401/2026**



reclassificada, por agrupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), respeitadas as vagas disponíveis em cada unidade escolar.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação publicará edital tornando público os critérios de acesso prioritário às vagas em período integral nas creches, com informações sobre o local de atendimento, documentação exigida e prazos para comparecimento.

**Art. 13.** O responsável que não comparecer na data e horário designados para a convocação, sem justificativa prévia aceita pela Secretaria, perderá a ordem de classificação na lista de espera, podendo ser recolocado ao final da lista do respectivo agrupamento.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Supervisão de Ensino e o Departamento de Educação Infantil, quando necessário.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**

Poá, 25 de Maio de 2026

  
**Prof. Dr. Diego Moreira**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÁ**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Poá justifica a dispensa de chamamento público, nos termos dos arts. 30, VI, e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.069/2017, para a celebração de Termo de Colaboração Emergencial com o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico – VISTA, no valor de R\$1.170.000,00 pelo prazo de 180 dias, visando à execução do Serviço de Abordagem Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS, em razão da necessidade urgente de adequação das equipes dos quatro CRAS às exigências do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público. A medida busca suprir o déficit de profissionais, garantir o atendimento de aproximadamente 20 mil famílias referenciadas, assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais essenciais e evitar a descontinuidade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social. A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 e no próprio TAC, que autoriza a complementação das equipes por meio de parceria com organizações da sociedade civil, constituindo medida indispensável para o cumprimento das obrigações pactuadas, prevenção de sanções decorrentes do descumprimento do ajuste e garantia da efetividade da política pública de assistência social, especialmente quanto à proteção integral de crianças, adolescentes e famílias atendidas pela rede socioassistencial, enquanto se viabiliza a realização de chamamento público regular, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

Poá, 15 de Junho de 2026.

**Wellington Alves Teixeira**

**Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**CONTRATO Nº:** 64/2026 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 31/2026 – **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - **PROCESSO Nº:** 4.672/2026 – **CONTRATADA:** DSA Chaves Ltda – **VALOR:** R\$ 13.220,90 (Treze mil duzentos e vinte reais e noventa centavos). - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço sob demanda de confecção e manutenção de carimbos, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração – **ASSINATURA:** 09/06/2026.





EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



### Edital

### Notificação A384

Fica a empresa **IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA**, Notificada em conformidade com as disposições da LM 2641/98, a providenciar a limpeza do imóvel localizado na Avenida Águas de São Pedro – Poá.

Cadastro Imobiliário: 43231.24.92.0207;

Área do Imóvel de 250,00m<sup>2</sup>; testada<sub>1</sub> 10,00cm;

sob pena de multa e intervenção publica em área privada, nos moldes da lei.

Prazo: 30(trinta) dias.

*[Handwritten signature]*  
12/08





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA FAZENDA



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR ENVIADA PELO CORREIO EM 11/06/2026  
E-MAIL ENVIADO NO DIA 12/06/2026  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDIMENTO SOLICITADO NO PRESENTE EDITAL  
EDITAL CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.614/1997 - CTM  
QUALQUER DÚVIDA COMPAREÇA NA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
AVENIDA BRASIL, 198 - CENTRO - DAS 09 ÀS 16 HORAS

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CONTRIBUINTES Nº 10/2026		
RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS PARA FAZEREM O CADASTRO PARA A NFS-e		
CNPJ/RAZÃO SOCIAL	C.C.M.	NOT. PREL.
17.376.376/0004-40	54.249	162/2026
ALX FITNESS CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA		
39.666.796/0001-51	54.252	163/2026
SV PISOS E REVESTIMENTOS LTDA		
06.109.989/0001-61	54.259	164/2026
JCSS TELECOM L.TDA		
31.435.547/0001-43	54.263	165/2026
JJLIANO AUTO MECANICA LTDA		
02.659.246/0001-90	54.267	166/2026
WMI TECNOLOGIAS LTDA		
09.336.457/0001-69	54.270	167/2026
C.F.P.1 MANUT. REP. E COMERCIO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA		
40.528.829/0001-86	54.290	168/2026
STUDIO LAURA GONÇALVES BARBOZA LTDA		
06.439.973/0001-30	54.305	169/2026
ANGEL MODAS FITNESS LTDA		
02.361.650/0001-22	54.310	170/2026
SEVENCON SAUDE E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA		
05.126.493/0001-56	54.313	171/2026
T & T SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA		
06.506.336/0001-16	54.316	172/2026
C.G.Z PUBLICIDADE LTDA		
06.513.529/0001-46	54.324	173/2026
LDS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		
04.918.735/0001-75	54.327	174/2026
DIVINA BRAZZA RESTAURANTE PREMIUM LTDA		
30.539.994/0001-80	54.328	175/2026
C.W VERONEZ SERVIÇOS DE BUFFÊ E RESTAURANTE		
04.973.318/0001-94	54.331	176/2026
LI INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
04.671.131/0001-83	54.362	177/2026
PRATAS GROUP LTDA		
04.888.707/0001-69	54.435	178/2026
TN CLINIC LTDA		
05.897.995/0001-80	54.422	179/2026
GRUPO FIBRA BRASIL COMERCIO DE PAPEIS LTDA		
05.090.263/0001-47	54.428	180/2026
JOSÉ ERIVAN BEZERRA LTDA		

Paulo Vicente M. da Costa  
Chefe Divisão de Fiscalização  
Tributária

Endereço: Avenida Brasil, 198 - Centro - Poá - São Paulo - CEP: 08561-900  
Email: notafiscaleletronica@poa.sp.gov.br Telefone: 4638-2532/ 4634-8819/4634-8824





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de  
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.  
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO Nº 1073 | ANO 06 | 16 DE JUNHO DE 2026



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA



**TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES ENVIADO PELO DTE/RFB EM: 01/06/2026**  
**NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR ENVIADA PELO CORREIO EM 08/06/2026**  
**E-MAIL ENVIADO NO DIA 09/06/2026**  
**PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA ATENDIMENTO SOLICITADO NO PRESENTE EDITAL**  
**EDITAL CONFORME O DISPOSTO NOS ARTIGOS 98 E 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.614/1997 (CTN)**  
**QUALQUER DÚVIDA COMPAREÇA NA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**AVENIDA BRASIL, 198 - CENTRO - DAS 09 ÀS 16 HORAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES Nº 10/2026 - FLS. 02				
RELAÇÃO DE CONTRIBUÍNTES NOTIFICADOS PARA FAZERM A INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE ABERTURA	NÚMERO	T.E.S.N. NÚMERO	DATA DO EFEITO
65.406.022/0001-00	21/02/2016	136/2026	63	01/01/2017
GL PAES LTDA				
65.439.310/0001-52	02/03/2016	138/2026	65	01/01/2017
SB ALUMÍNIO LTDA				
65.439.478/0001-68	21/02/2016	139/2026	66	01/01/2017
SC VIDEIRA COM. VARJ. DE COSM. PRDD HIGIENE PESSOAL LTDA				
65.522.241/0001-46	05/03/2016	141/2026	68	01/01/2017
RW GOS COMERCIO DE ROUPAS LTDS				
65.864.570/0001-75	20/03/2016	145/2026	72	01/01/2017
FAB CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL LTDA				
66.006.808/0001-94	31/03/2016	148/2026	75	01/01/2017
FORMATRIX MOLDES INDUSTRIAIS LTDA				
66.039.182/0001-12	01/04/2016	149/2026	76	01/01/2017
RM FITNESS MODAS LTDA				
66.087.884/0001-66	06/04/2016	151/2026	78	01/01/2017
IJ INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA				
66.102.263/0001-10	25/03/2016	152/2026	79	01/01/2017
H & F COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA				
66.233.736/0001-18	02/04/2016	153/2026	80	01/01/2017
LINDECIDE AVELINO DE OLIVEIRA				
66.256.516/0001-36	05/04/2016	154/2026	81	01/01/2017
IMPQ INSPIRADORES PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA				
66.295.290/0001-56	15/04/2016	155/2026	82	01/01/2017
SMARTFIL COMERCIO VERJISTA DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA				
66.394.136/0001-31	22/04/2016	156/2026	83	01/01/2017
TAYNI UNIFORMES LTDA				
66.421.391/0001-05	22/04/2016	157/2026	84	01/01/2017
SAMELE ANDRADE COSMÉTICOS LTDA				
66.436.197/0001-76	24/04/2016	158/2026	85	01/01/2017
MULT BOX EMEALAGENS LTDA				
66.431.084/0001-26	09/04/2016	159/2026	86	01/01/2017
IRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				

Paulo Vicente M. da Costa  
Chefe Divisão de Fiscalização  
Tributária

Endereço: Avenida Brasil, 198 - Centro - Poá - São Paulo - CEP: 08561-900  
Email: notafiscaleletronica@poa.sp.gov.br Telefone: 4638-2532/ 4634-8819/4634-8824

